



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 058/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.031/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº.003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA – ESTRUTURA, INSTALAÇÕES DE OPERACIONAIS E EQUIPAMENTOS VISANDO À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE, PREDOMINANTEMENTE OCUPADAS POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 07/2022, “PROGRAMA ÁGUA E VIDA”, NUM TOTAL DE 292 USIS.

Termo de contrato nº 058/2023 que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA – ESTRUTURA, INSTALAÇÕES DE OPERACIONAIS E EQUIPAMENTOS VISANDO À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE, PREDOMINANTEMENTE OCUPADAS POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 07/2022, “PROGRAMA ÁGUA E VIDA”, NUM TOTAL DE 292 USIS, que firma o Município de **BARRA DO TURVO** e a empresa **YPUÁ SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

Ao 3º (terceiro) dia do mês de Maio de 2023, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 21 de Março, 304, Centro, Barra do Turvo/SP, inscrita no CNPJ/MF N.º 46.634.317/0001-80, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jefferson Luiz Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Caiafá, nº 23, Bairro Centro, Barra do Turvo/SP, portador do RG nº 3.512.319-9 e d o CPF nº 575.551.849-15, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **YPUÁ SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede a Rua Martinica, nº 785 Bairro Jardim América, Município de Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ nº.21.429.112/0001-32, neste ato representado, pela Sra. Renata Pinheiro Hoefling Padula, portadora do RG nº.13.647.459-7, e CPF nº.139.444.268-6, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços nº. 003/2023, a autorização constante do Processo nº. 031/2023 e a proposta apresentada pela empresa firma o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA – ESTRUTURA, INSTALAÇÕES DE OPERACIONAIS E EQUIPAMENTOS VISANDO À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE, PREDOMINANTEMENTE OCUPADAS POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 07/2022, “PROGRAMA ÁGUA E VIDA”, NUM TOTAL DE 292 USIS, projeto e demais anexos integrantes que fazem partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de **24 (vinte e quatro) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DAS AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**, sendo em etapas conforme Plano de Trabalho do convênio, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos

RENATA
PINHEIRO
HOEFLING
PADULA:1394
4426886

Assinado de forma
digital por RENATA
PINHEIRO HOEFLING
PADULA:139442688
6
Dados: 2023.05.12
11:52:06 -03'00'



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e analisado a conveniência da renovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato constitui a importância global de **R\$ 2.962.383,80 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, fixo e irrevogável.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes.

Parágrafo Único – O preço referido no caput, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução da obra, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prazo de início do Serviço: **A CONTRATADA SÓ INICIARÁ OS SERVIÇOS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS.**

O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso do convenio com **SIMA/CSAN, DO PROGRAMA “AGUA E VIDA”**, mediante emissão da Nota Fiscal / Fatura, acompanhada de medição e relatório fotográfico dos serviços executados, devidamente atestados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, será atendido pela dotação codificada sob nº:

FICHA: 264

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DOTAÇÃO: 17.511.0197.1210.00004.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em Conta Corrente da empresa, pela Setor de Tesouraria da Prefeitura do Município de Barra do Turvo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo por esta utilização.

Parágrafo Único - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) A CONTRATADA se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.
- c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.
- d) A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- e) A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução das obras, objeto desta contratação.
- f) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução resultantes por período de até 5 (cinco) anos.
- g) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Caso não sejam concluídos todos os serviços previstos no Termo de Referência, não será realizado o pagamento final.
- h) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- i) A CONTRATADA deverá entregar na Prefeitura, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada.
- j) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- k) Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total de mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- l) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;

3



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- m) Arcar, sem ônus para a Contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- n) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- o) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras;
- p) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações da Contratante;
- q) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização;
- r) Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- u) Apresentar na emissão da Nota Fiscal os seguintes documentos:
- Guias do FGTS e INSS devidamente liquidadas, referente ao mês de execução do serviço relacionado na nota fiscal.
- R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- v) A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela CONTRATADA, mediante as condições estipuladas na CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO desse termo de contrato.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do agente o senhor **JOÃO ANTONIO DE MORAES NETO**, Responsável técnico para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto dessa licitação, que poderão, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

§ 2º - A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 3º - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

I - Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

A multa a que se refere o §3º desta cláusula não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas em lei de regência;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado;

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 11.7 do edital.

II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

III - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;

IV - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.

RENATA PINHEIRO

HOEFLING

PADULA:13944426

RR6

Assinado em nome digital por RENATA PINHEIRO HOEFLING em 11/03/2015 11:53:11 AM



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V - Pela dissolução da empresa contratada;

VI - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 mediante pedido formalizado pela CONTRATADA e deferimento da CONTRATANTE que analisará a conveniência e economicidade mediante termo aditivo a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

E por acharem justos e contratado, assinam e rubricam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Barra do Turvo, 03 de Maio de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENATA PINHEIRO HOEFLING
PADULA:13944426886

Assinado de forma digital por RENATA
PINHEIRO HOEFLING PADULA:13944426886
Dados: 2023.05.12 11:53:33 -03'00'

YPUÁ SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Representante Legal - Renata Pinheiro Hoefling Padula
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª testemunha

2ª testemunha



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

CONTRATADO: YPUÃ SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA – ESTRUTURA, INSTALAÇÕES DE OPERACIONAIS E EQUIPAMENTOS VISANDO À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE, PREDOMINANTEMENTE OCUPADAS POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 07/2022, “PROGRAMA ÁGUA E VIDA”, NUM TOTAL DE 292 USIS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Barra do Turvo, 03 de Maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Renata Pinheiro Hoefling Padula

Cargo: Representante Legal

CPF: nº.139.444.268-6

Assinatura: _____

RENATA PINHEIRO
HOEFLING

PADULA:13944426886

Assinado de forma digital por
RENATA PINHEIRO HOEFLING
PADULA:13944426886

Dados: 2023.05.12 11:54:09 -03'00'



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

RENATA PINHEIRO Assinado de forma
digital por RENATA
HOEFLING PINHEIRO HOEFLING
PADULA:13944426 PADULA:13944426886
886 Dado: 2023.05.12
11:54:22 -03'00'



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATO Nº 058/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

CONTRATADO: YPUÃ SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 21.429.112/0001-32

DATA DA ASSINATURA: 03 de Maio de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA – ESTRUTURA, INSTALAÇÕES DE OPERACIONAIS E EQUIPAMENTOS VISANDO À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE, PREDOMINANTEMENTE OCUPADAS POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 07/2022, “PROGRAMA ÁGUA E VIDA”, NUM TOTAL DE 292 USIS.

VALOR TOTAL: R\$ 2.962.383,80 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo, 03 de Maio de 2023.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Jefferson Luiz Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	575.551.849-15
Período de gestão:	01/01/2021 à 31/12/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

RENATA PINHEIRO Assinado de forma digital
por RENATA PINHEIRO
HOEFLING
PADULA:1394442
6886

HOEFLING
PADULA:13944426886
Dados: 2023.05.12 11:54:50
-03'00'